



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA n.º 099/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação temporária por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, além das seguintes situações:

- I - Atender a situação declarada de calamidade pública;
- II - Realizar recenseamento;
- III - Atender a termos de convênio acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
- IV - Dar cumprimento a convênio ou acordo firmado com órgãos públicos e associações ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente lei;
- V - Atender as necessidades da área da educação e saúde, bem como, combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- VI - Promover cursos de especialização e reciclagem;
- VII - Substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente Lei;
- VIII - Suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- IX - Realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário.

Art. 2º - A necessidade temporária de excepcional interesse público se configura, forçando a edição desta Lei, em razão dos seguintes motivos:

- I - combate a surtos endêmicos;
- II - admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais, para suprir carências existência durante o período necessário, até que se proceda a realização do concurso público.

Art. 3º - O prazo de validade das contratações descritas nesta Lei será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação, porém limitados até a efetiva posse dos candidatados aprovados no Concurso Público.

Art. 4º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:



Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos nº 176 - Centro
CEP: 62.260.000 Reriutaba - Ceará
E-mail: prefeituradereriutaba@hotmail.com
Fone/Fax: (88) 3637-2052
CNPJ: 07.598.667/0001-87 CGF: 06.920.261-3



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18 (dezoito) anos completos;
- III - estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental;
- V - atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 5º - É vedado o pagamento de vencimento aos contratados nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções idênticas ou assemelhadas.

Parágrafo único. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário a que estão submetidos os servidores municipais.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da administração municipal desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

GALENO TAUMATURGO LOPES
Prefeito Municipal